

Diariodelguape.com

Vale do Ribeira

Informativo Jurídico e Trabalhista

20 notas

**por Renata Oliveira**

Edição 06 Ano 1 – 16/04/2010



TSE aplica multa a Aloizio Mercadante por propaganda antecipada no Twitter

O ministro Hamilton Carvalhido, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aplicou multa de R\$ 5 mil ao ministro de estado da Ciência e Tecnologia, Aloizio Mercadante Oliva, por propaganda eleitoral antecipada – por meio do Twitter – em seu favor e da então presidente Dilma Rousseff, antes do início da campanha eleitoral de 2010. Na época dos fatos, Mercadante era pré-candidato ao governo de São Paulo.

O recurso foi apresentado ao TSE pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que concluiu que Aloizio Mercadante não realizou propaganda eleitoral antecipada ao publicar mensagens em seu microblog Twitter – rede social que permite aos usuários enviar e receber atualizações de outros contatos em tempo real.

O MPE transcreveu trechos dessas mensagens, onde Mercadante, entre outras afirmações, dizia se eleito governador darei prioridade ao ensino público em período integral, especialmente no ensino médio p/ criar curso profissionalizante. Estou com a futura presidente Dilma em São Paulo. Ela veio me dar um abraço e o apoio a nossa Convenção Estadual, amanhã no Expo Center Norte.

Para o Ministério Público, as postagens do candidato demonstram, de forma explícita e inequívoca, sua pretensão de disputa ao cargo de governador nas eleições 2010.

Segundo a defesa do ministro de estado, não se teria configurado propaganda eleitoral irregular, pois não há pedido de votos, não há exaltação do candidato como o mais qualificado, não há divulgação de plataforma política.

Decisão

Em sua decisão, Hamilton Carvalhido citou a jurisprudência do TSE, no sentido de que, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei 9.504/97 [a Lei das Eleições], leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

Assim, caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea, o ministro decidiu por aplicar multa correspondente apenas em seu valor mínimo legal, como estabelecido no inciso 3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/1997- o valor varia entre R\$ 5 mil e R\$ 25mil. Carvalhido decidiu pelo valor mínimo da multa por entender que a divulgação por meio do Twitter tem alcance limitado e cujo conteúdo é acessado primordialmente na internet, de forma diferente do que ocorre com as mensagens divulgadas por meio da televisão e do rádio.

Fonte: TSE (RC/MB)

TSE mantém cassação de vereador de Belo Horizonte

O Tribunal Superior Eleitoral manteve decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) que cassou o mandato do vereador de Belo Horizonte Wellington Magalhães (PMN), por abuso de poder econômico e captação ilícita de votos nas eleições de 2008. Acompanhando o voto do relator, ministro Arnaldo Versiani, o colegiado rejeitou recurso interposto pelo político na tentativa de retornar ao cargo. Ficou vencido o ministro Marcelo Ribeiro.

Wellington Magalhães teve o mandato cassado em ação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral. De acordo com a acusação, o político promoveu a entrega de sopa a pessoas

carentes em uma casa de assistência social com o intuito de conseguir votos e distribuiu gratuitamente, em período eleitoral, informativo intitulado Jornal do Magalhães, com tiragem de 20 mil exemplares, em que se dizia responsável pela realização de diversas obras na Capital.

Em seu voto, o relator sustentou que os autos comprovam que a potencialidade dos atos ilícitos ficou perfeitamente caracterizada tal como atestada pelo tribunal mineiro, principalmente no que diz respeito à distribuição de sopa realizada em local com inúmeros cartazes do candidato afixado em áreas internas e externas, com carro de som tocando jingles do candidato e várias pessoas portando botons em suas roupas.

Quanto à distribuição dos jornais, Versiani descartou a alegada utilização indevida dos meios de comunicação social, mas reconheceu a potencialidade da propaganda eleitoral enganosa praticada por Wellington Magalhães que, falsamente, atribuía a si próprio a idealização de obras realizadas pela prefeitura em flagrante violação ao preceito da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Citando vários precedentes da Corte, o ministro Arnaldo Versiani destacou que efetivamente houve abuso de poder econômico em prol do recorrente, capaz de influenciar no resultado do pleito. Wellington Gonçalves Magalhães foi o segundo vereador mais votado nas eleições de 2008 para a Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Fonte: TSE MC/LF

TSE mantém inelegibilidade de vice-prefeita de Itaipulândia-PR

O plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) considerou, na sessão desta terça-feira (12), a vice-prefeita de Itaipulândia-PR, Maria Odete Zinn, inelegível para o cargo por não ter se desincompatibilizado no prazo legal de seis meses anteriores às eleições de 2008 da condição de sócia gerente da empresa M. O. Zinn e Cia, que detinha na época contrato para fornecer medicamentos e materiais hospitalares para a prefeitura da cidade. Por maioria de votos, a Corte entendeu que o contrato da empresa com a prefeitura, firmado por licitação, na modalidade pregão, não obedece a cláusulas uniformes, única exceção que afastaria a exigência legal de desincompatibilização da candidata.

Com esse entendimento do plenário, foi mantida a decisão do hoje presidente do TSE,

ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, que em agosto de 2009 considerou que Maria Odete Zinn deveria ter se desincompatibilizado, no prazo legal, do cargo que exercia na empresa que mantinha contrato com a prefeitura, porque tal contrato não se ampara em cláusulas uniformes. Em sua decisão individual, confirmada hoje pela Corte, o ministro Ricardo Lewandowski declarou cancelado o registro da chapa que teve Maria Odete como vice-prefeita e determinou a realização de nova eleição para a escolha do prefeito de Itaipulândia-PR.

O artigo 224 do Código Eleitoral determina, entre outros casos, a realização de nova eleição sempre que os votos nulos atingirem mais da metade dos votos dados para o cargo de prefeito. Como a chapa composta por Maria Odete Zinn foi eleita com 50,20% dos votos válidos em 2008 e teve o registro cancelado, há a necessidade de uma nova eleição para a escolha do prefeito da cidade.

Decisão do relator

Afirmou o ministro Ricardo Lewandowski em sua decisão que a candidatura de Maria Odete Zinn só seria possível se o contrato celebrado entre o poder público e a empresa em que é sócia fosse regido por cláusulas uniformes. Acrescentou o ministro: Contudo, não se pode concluir pela ocorrência da hipótese de exceção no caso em tela. Isso porque a contratação se deu por meio de licitação, procedimento a toda evidência incompatível com cláusulas uniformes.

A alínea h do inciso II do artigo 1º da Lei de Inelegibilidades (Lei nº 64/90) exige, sob pena de inelegibilidade, a desincompatibilização seis meses antes das eleições de pré-candidatos que exerçam cargo ou função de direção, administração ou representação em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes.

Voto-vista

Em seu voto-vista lido hoje no plenário, o ministro Aldir Passarinho Junior acompanhou o voto do ministro Ricardo Lewandowski, assim como os ministros Hamilton Carvalhido e Cármen Lúcia Antunes Rocha.

As cláusulas do edital de licitação não têm como englobar todos os itens do contrato. Os contratos administrativos atinentes à contratação de obras ou serviços, precedidos de licitação, não são compostos de cláusulas uniformes, disse o ministro Aldir Passarinho Junior.

Divergência

Por sua vez, os ministros Dias Toffoli, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani entenderam que o contrato mantido entre a prefeitura de Itaipulândia e a empresa em que Maria Odete Zinn exercia cargo obedece a cláusulas uniformes, se enquadrando a candidata na exceção de desincompatibilização prevista no item do artigo 1º da Lei de Inelegibilidades.

Processo relacionado: Respe 35642

Fonte: TSE EM/LF

Fonte:

Confissão em flagrante com drogas não configura atenuante

Tribunal Federal (STF) negaram Habeas Corpus (HC) 101861 para Armando de Jesus Vera, condenado por tráfico de entorpecentes. Ele foi preso em flagrante delito, no dia 28 de maio de 2007, pelo porte de seis toneladas de maconha.

No HC, impetrado no Supremo pela Defensoria Pública da União, foram levantadas duas teses. A primeira quanto à fixação da pena-base ter sido realizada acima do mínimo legal e a segunda questão diz respeito ao fato de que a confissão espontânea não teria sido levada consideração como atenuante.

O caso

De acordo com o HC, Armando recebeu pena de 13 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Recurso interposto pela defesa no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul fez com que a pena fosse diminuída pra sete anos, dois meses e doze dias de reclusão.

A Defensoria Pública estadual impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a dosimetria da pena sob alegação de que a pena-base teria fixada acima do mínimo legal. Sustentou que foi realizada análise superficial das circunstâncias previstas no artigo 59, do Código Penal, tendo sido estabelecida em dez anos a pena-base, “vale dizer, cinco anos acima do mínimo legal, sem qualquer motivação plausível, pois a que foi apontada na sentença – a culpabilidade e as circunstâncias do crime – integra o próprio tipo”.

Também ressaltou não ter havido o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do condenado. Por essa razão, solicitou ao STJ concessão da liminar para reduzir a pena imposta à Armando e, no mérito, pediu a confirmação da medida.

No entanto, a Quinta Turma daquela Corte Superior indeferiu a ordem ao entender que, se a majoração da pena-base acima do mínimo legal foi devidamente justificada pelo julgador – em vista do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis e acentuada culpabilidade do agente – “não há falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus”. O STJ, ainda, deixou expresso ter ocorrido o reconhecimento da confissão espontânea, “tanto que o Tribunal de Justiça procedeu à redução da pena”.

Pedido ao STF

Contra essa decisão, a Defensoria Pública da União impetrou o presente Habeas Corpus no Supremo e reiterava a tese de não ser legítimo o aumento da pena-base acima do mínimo legal. Ressaltava que o magistrado não poderia atuar sem critérios no estabelecimento da dosimetria da pena, devendo atentar para o princípio da individualização.

A Defensoria Pública da União afirmava que a quantificação das circunstâncias judiciais não poderia extrapolar o limite de 1/6 da própria pena-base mínima abstratamente considerada no tipo penal, “porquanto, se assim ocorrer, equiparar-se-ão àquelas causas modificadoras que apresentem maior intensidade”. Desse modo, alegava que o fator de aumento não poderia exceder o limite mínimo utilizado nas causas especiais de aumento de pena – ir até um sexto.

“No caso em exame, a pena-base foi fixada em dez anos de reclusão, o que significou o aumento desproporcional, o dobro da pena-base mínima de cinco anos estipulada pelo legislador no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006”, dizia. Assim, solicitava a concessão de liminar para determinar a revisão da pena, para todos os efeitos referentes aos benefícios na execução da pena até o final do julgamento. No mérito, pedia a reforma de decisão do STJ, a fim de que fosse diminuída a pena-base “para quantitativo compatível com as circunstâncias judiciais verificadas no caso concreto, bem como a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006”.

Vultosa quantidade de droga

O relator da matéria, ministro Marco Aurélio, indeferiu a ordem, ao salientar que a quantidade de droga apreendida – seis toneladas de maconha – foi “monstruosa”. Para

ele, “em se tratando de prisão em flagrante, considerada vultosa quantidade de droga, não é possível dizer-se configurada atenuante”.

Ele disse ser evidentemente que a confissão espontânea visa a colaboração com o Judiciário para o esclarecimento do fato. Contudo, ressaltou que no caso concreto, “o fato já se mostra de início bem esclarecido pelo flagrante”.

O ministro Luiz Fux votou no mesmo sentido. “Eu também entendo que confissão espontânea e o flagrante são contraditio in terminis, não dá para conviver. O preso em flagrante não fez favor nenhum à Justiça”, afirmou Fux. O voto do ministro Marco Aurélio foi seguido por unanimidade.

Fonte: STF-EC/CG

São Paulo reage à mudança no ICMS do comércio eletrônico

O ICMS no comércio eletrônico amplia os conflitos entre os estados. O estado de São Paulo reage à mudança no ICMS do comércio eletrônico e ficou fora do protocolo assinado por 18 estados e o Distrito Federal. A divergência de interesses tem tudo para parar na Justiça. De acordo com dados do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, o volume de negócios online envolvendo mercadorias e serviços são da ordem de R\$ 15 bilhões.

O acordo firmado na última sexta-feira, 01/04, em reunião realizada no Rio de Janeiro, mobilizou os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Espírito Santo e o Distrito Federal. O conflito pode ganhar um contorno mais delicado. Isso porque o governo federal prometeu apoiar às mudanças sugeridas pela maioria.

O acerto dos 18 estados e o Distrito Federal estabelece que 7% do ICMS é retido na origem. Ou seja, no Estado onde a compra é feita. O restante, o diferencial de alíquota, é encaminhado para o Estado de destino. Isso varia conforme o valor do produto.

São Paulo se posicionou de forma contrária e não está obrigado a repassar o imposto para o Estado de destino. Até agora, o tributo incidente nas vendas pela internet era recolhido exclusivamente na origem dos produtos e serviços. Isso significa que São Paulo e Rio de Janeiro ficavam com o grosso do imposto. Isso porque os dois Estados sediam a maioria dos centros de distribuição das lojas virtuais.

“O Estado de São Paulo reconheceu a necessidade de uma mudança na legislação que regulamenta as vendas via internet. Infelizmente, eles dizem que esta mudança deve acontecer via Constituição Federal, o que retarda e muito o processo”, lamentou o secretário de Fazenda de Mato Grosso, Edmilson José dos Santos.

O diferencial no acordo assinado é que ele dispõe aos Estados de destino o dever de inserir em sua legislação, dispositivos que possibilitam a cobrança do ICMS nas operações procedentes de lojas situadas nos Estados que não aderiram ao protocolo. Aderiram ao protocolo os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Pará, Espírito Santo, Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Roraima, Rondônia, Sergipe, Paraíba, Bahia, além do Distrito Federal.

Fonte: Convergência Digital

STJ julga tributação de produto roubado

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar, com dois votos contrários aos contribuintes, um novo caso que discute a incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre mercadorias roubadas – uma situação comum em diversos setores industriais, como os de cigarro, bebidas e eletrodomésticos.

Trata-se de um recurso em que a Souza Cruz questiona a cobrança de IPI sobre maços de cigarro que seriam exportados, mas foram roubados em um porto.

Nos casos de mercadorias roubadas ou furtadas, a Fazenda cobra o IPI com o argumento de que o fato gerador é a saída do produto do estabelecimento industrial.

Já as empresas defendem que a saída do produto não é suficiente para gerar a incidência do tributo.

“Para haver tributação, a saída tem que representar uma circulação econômica, uma mudança de propriedade“, afirma o advogado da Souza Cruz, Paulo Rogério Couto, do Machado Meyer Advogados.

Ele cita um exemplo clássico usado por tributaristas para argumentar que a simples saída física não é fato gerador do tributo. Seguindo a tese do Fisco, segundo ele, a retirada de mercadorias de um estabelecimento para salvá-las de um incêndio ou uma enchente também resultaria em tributação.

Ao analisar a matéria na semana passada, o relator do caso no STJ, ministro Herman

Benjamin, votou pela incidência do IPI sobre mercadorias roubadas, e foi acompanhado pelo ministro Mauro Campbell Marques.

O julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Cesar Asfor Rocha.

Este é o segundo caso sobre o assunto a chegar ao STJ. Ao julgar um “leading case” da Philip Morris, no ano passado, a própria 2ª Turma entendeu, por três votos a dois, que a ocorrência de furto é irrelevante para fins fiscais, e que o roubo é um risco inerente à atividade industrial.

Mas a defesa da Souza Cruz aposta na possibilidade de reverter esse entendimento.

“É dever do Estado prover a segurança”, diz Couto. “O Estado, além de não oferecer segurança, ainda quer receber o tributo?” Ele aponta a votação apertada no caso da Philip Morris e a mudança de composição da turma como esperança de que haja uma alteração de posicionamento.

No entanto, em seu voto na semana passada, o ministro Herman Benjamin – que havia se posicionado em favor dos contribuintes no caso da Philip Morris – mudou de lado para favorecer a Fazenda, apontando exatamente o precedente nesse sentido.

Os contribuintes trazem em sua defesa grandes nomes da advocacia.

“Essa é uma questão emblemática, que envolve importâncias de vulto para o industrial brasileiro”, explica Couto. A Souza Cruz apresentou pareceres dos reconhecidos tributaristas Alberto Xavier, Hamilton Dias de Souza e Humberto Ávila.

A Philip Morris é representada pelo jurista Ives Gandra Martins, para quem o STJ não esgotou todos os argumentos das empresas.

De acordo com ele, os ministros avaliaram apenas o artigo 46 do Código Tributário Nacional, que define o fato gerador do IPI.

“Faltou analisar o artigo 47, que diz que a base de cálculo do IPI é o valor da operação“, afirma ele, acrescentando que a transação só se completa com a entrega da mercadoria. “Como o STJ pode dizer que há um fato gerador sem operação?”

A Philip Morris entrou com um recurso no próprio STJ questionando a decisão da 2ª Turma. “Se necessário, iremos ao Supremo Tribunal Federal”, diz Martins.

Fonte: Valor Econômico, com informações do STJ

Em decisão liminar, STF diz que incide

ICMS sobre fabricação de embalagens

Em decisão unânime tomada na tarde desta quarta-feira (13), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia do subitem 13.05 da lista anexa à Lei Complementar (LC) 116/2003, por entender que incide ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre o trabalho gráfico na fabricação e circulação de embalagens, e não o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O julgamento do pedido de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4389, ajuizada na Corte pela Associação Brasileira de Embalagens (ABRE), foi retomado hoje com o voto-vista da ministra Ellen Gracie.

Na ação, a entidade contesta o artigo 1º, caput e parágrafo 2º da LC 116/03, e o subitem 13.05 da lista anexa à lei, que prevê a tributação pelo ISS das atividades de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, litografia e fotolitografia na fabricação de embalagens.

Segundo a ABRE, a regra não se aplicaria à produção de embalagens porque o trabalho gráfico, nesse caso, seria apenas uma etapa do processo de circulação mercantil e, as embalagens, insumos do processo produtivo de outras mercadorias.

Voto-vista

A ministra Ellen Gracie decidiu acompanhar o entendimento do relator do caso, ministro Joaquim Barbosa, que no início do julgamento, em fevereiro deste ano, já havia se manifestado no sentido de que no caso incide ICMS.

“Em casos anteriores, o STF decidiu que os serviços gráficos por encomenda estão sujeitos ao ISS, mas os produtos gráficos dos quais resultassem produtos colocados indistintamente no comércio, com características quase uniformes, sofreriam a incidência do ICMS”, disse o ministro-relator na ocasião, ao votar pela concessão da medida cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos contestados.

Ao concordar com o relator, a ministra Ellen Gracie lembrou inicialmente que ISS e ICMS são excludentes, conforme determina a Constituição Federal.

Para a ministra, a embalagem faz parte do produto que será posto em circulação no comércio, atraindo, portanto, a incidência do ICMS.

Segundo ela, ao contratar empresa para confecção das embalagens, o objeto do contrato é a entrega dessas embalagens. Marcas, dados de esclarecimento ou outras informações

impressas são etapas desse processo produtivo.

O que o produtor encomenda é a embalagem, que eventualmente tem certas características.

O ministro Luiz Fux também votou pela concessão da cautelar.

Para ele, no caso, a embalagem encomendada pelo produtor da mercadoria final seria para fins de circulação dessa mercadoria, e portanto um insumo. Como a atividade fim é a circulação de mercadoria, disse o ministro, nesta hipótese incidiria ICMS.

No mesmo sentido se manifestou o ministro Ricardo Lewandowski, para quem incide ICMS sobre embalagens destinadas ao ciclo produtivo do produto final.

Acompanharam o relator, ainda, a ministra Cármen Lúcia e os ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ayres Britto, que hoje preside a sessão do STF.

ADI 4413 – A ministra Ellen Gracie chegou a se manifestar pela concessão parcial de cautelar na ADI 4413, ajuizada na Corte pela Confederação Nacional da Indústria, apenas no trecho em que a entidade pedia o afastamento do ISS sobre fabricação de embalagens.

Negou o pedindo, no entanto, na parte em que a CNI pedia o reconhecimento da incidência do ICMS sobre qualquer matéria impressa em qualquer produto, como bulas, manuais de instrução ou outros.

Após o voto da ministra, o relator dessa ADI, ministro Joaquim Barbosa, pediu o adiamento da análise da ação.

Processos relacionados

ADI 4413 – ADI 4389

Fonte: STF

Paciente com problema ósseo terá tratamento do Estado

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de Natal, Valéria Maria Lacerda Rocha, determinou que o Estado do Rio Grande do Norte custeie integralmente todas as

despesas que forem necessárias à realização de uma cirurgia em um paciente que sofre com problema ósseo, assim como adquira a Cerâmica Fosfo-Cálcica Personalizada Compósito em instituição habilitada para tanto no estado, a ser indicada pela Secretaria Estadual de Saúde Pública-SESAP/RN, além dos medicamentos, equipamentos e tratamentos, que sejam decorrentes do procedimento cirúrgico.

A magistrada determinou ainda que o Estado deverá providenciar o cumprimento da decisão, conforme prescrição médica, na rede pública ou privada, em um prazo máximo de até dez dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de não conseguir em tempo hábil adquirir o material cirúrgico adequado. Também ficou estipulada uma multa diária de R\$ 500,00, a ser aplicada em caso de eventual descumprimento.

Para o conhecimento da decisão, o Secretário de Saúde do Estado deverá ser notificado pessoalmente, como também intimado para dar cumprimento, bem como citado para querendo responder a ação.

O autor ingressou com a ação visando obter determinação judicial para que o Estado providencie a realização do procedimento cirúrgico de alta complexidade por não dispor de recursos financeiros para tanto, pois o custo do procedimento seria em torno de R\$ 240.000,00 e que já algum tempo está na fila de espera do SUS para a realização da cirurgia. Para comprovar suas alegações juntou exame médico atualizado, sobre o seu estado de saúde.

De acordo com a juíza, a prova apresentada leva o magistrado a um convencimento inicial de que é necessário urgentemente agir, sob pena de se negar a própria justiça. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está caracterizado por aquele dano ou prejuízo para o qual não há mais remédio ou solução.

Segundo ela, o autor apresenta um quadro clínico gravíssimo, necessitando do procedimento indicado pelo médico que lhe acompanha, a fim de evitar danos irreparáveis a sua integridade física e mental. Assim, entende que, nesta fase processual, mostra-se clara a obrigação do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que se constata evidente afronta a direitos e princípios resguardados pela Constituição Federal, com expressão mais marcante sobre o direito à vida e à saúde. (Processo 0800847-85.2010.8.20.0001)

Trabalhismo

Profissão de Fé - Não há vínculo empregatício entre pastor e igreja

Um pastor da Igreja Metodista Wesleyana não pode ser considerado empregado da instituição. É o que decidiu a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que não conheceu de recurso interposto pelo religioso. A sentença confirma entendimento anterior do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo.

Assim como a decisão regional, o ministro Emmanoel Pereira, relator o Recurso de Revista, entendeu que os serviços do homem não foram capazes de formar vínculo empregatício entre ele e a igreja. O TRT entendeu que os serviços religiosos “são de ordem espiritual, vocacional, não têm avaliação econômica e não são profissão de ofício”.

No recurso levado ao TST, o pastor apontou contrariedade ao artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Com informações da Assessoria de Comunicação do TST.

Município terá de pagar a diferença de valores em período que substituiu tíquete por cesta básica

Em 2001, os funcionários municipais de Mirassol ganharam o direito de receber cestas básicas, como salário utilidade. Dois anos depois, um novo decreto substituiu a cesta básica pelo tíquete alimentação, o que propiciou aos empregados públicos um maior poder de compra e de escolha, podendo utilizar o benefício em estabelecimentos comerciais cadastrados. Em 2005, outro decreto voltou a conceder as cestas básicas aos empregados. Para alguns deles, essa mudança contrariou toda a categoria dos trabalhadores do município. No final de 2005, o município restabeleceu, novamente, por meio de uma lei municipal, o fornecimento do tíquete aos servidores.

Três funcionários da Prefeitura buscaram na Justiça do Trabalho o pagamento da diferença entre os valores do tíquete e da cesta básica, no período de março a dezembro de 2005, na importância de R\$ 28,60 mensais para cada reclamante, acrescida dos reflexos. Na 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, onde correu a ação, a

sentença julgou improcedente a reclamação trabalhista, sob o argumento de que a Administração Pública, no caso o Município, deve se pautar pela legalidade, e que por isso não poderia o administrador desrespeitar a lei vigente em 2001 e, por meio de um Decreto, alterar o fornecimento de cestas e conceder o tíquete aos seus empregados.

Os três trabalhadores não se convenceram com a decisão de primeira instância, e recorreram, alegando que o recorrido deve ser condenado a pagar as diferenças entre o valor do tíquete e das cestas básicas, no período de março a dezembro de 2005, mais reflexos.

Na 10^a Câmara do TRT, o desembargador Antonio Francisco Montanagna deu razão ao pedido dos trabalhadores. O acórdão destacou que a Municipalidade, como Administração Pública, pode escolher o regime pelo qual irá contratar seus servidores, em sentido amplo, seja pelo celetista, seja pelo estatutário, e afirmou que Mirassol realiza concursos e contrata empregados públicos e, assim o fazendo, passam a reger-se os contratos de seus servidores pela CLT, tanto é que esta Justiça Especializada é competente para julgar os litígios decorrentes desses contratos, e por isso, há que se observar os princípios do Direito do Trabalho, especialmente, no caso em tela, o da intangibilidade salarial e o da inalterabilidade contratual lesiva.

A decisão colegiada salientou que o salário não pode ser diminuído, a não ser em casos excepcionalmente previstos na Carta Magna (art. 7º, VI), e que nenhuma alteração contratual pode ocorrer sem o consentimento do empregado, ressalvadas hipóteses previstas nos parágrafos dos arts. 468 e 469 da CLT. O acórdão ressaltou que ao conceder o aumento do salário utilidade, por meio do fornecimento de tíquete, que em valores nominais acrescentou R\$ 28,60 na remuneração dos empregados, o Município não pode, como empregador, retirar arbitrariamente tal benefício, em atenção ao princípio da intangibilidade salarial, e lembrou que tanto a doutrina como a jurisprudência já confirmaram que as vantagens habitualmente concedidas se incorporam ao salário do trabalhador, presumindo-se definitivas, salvo se evidenciada sua provisoriedade ou se dependentes de termo ou condição, o que não ocorreu, in casu, devido ao já citado pagamento do benefício por mais de dois anos seguidos. Por fim, o acórdão afirmou que cabe ao ente público elaborar a projeção das despesas com o pessoal (art. 169, I, da CF/88), sendo que o benefício em tela já vinha sendo concedido há vários anos, o que afasta o alegado aumento de despesas sem expressa autorização legal e o suposto desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, e acrescentou; uma vez não cumprindo com sua obrigação legal, deve o Município arcar com as consequências de sua omissão, não podendo prejudicar os empregados. Em conclusão, o acórdão dispôs que as diferenças de valores pleiteadas são perfeitamente cabíveis e condenou o reclamado a pagar aos autores as verbas salariais devidas durante o período de março a dezembro de

Fonte: TRT – Ademar Lopes Junior

Radialista que acumula funções em setores diferentes tem direito ao reconhecimento de novo contrato de trabalho

Nos termos do artigo 14 da Lei nº 6.615/78, que regulamenta a profissão do radialista, esse profissional não pode exercer, em um único contrato de trabalho, várias funções em setores diferentes. Ou seja, se o acúmulo ocorrer dessa forma, é necessária a formalização de uma nova relação de emprego para cada setor em que o serviço foi prestado. Aplicando essa Lei ao caso analisado, a 1ª Turma do TRT-MG julgou desfavoravelmente o recurso de uma empresa de radiodifusão que não se conformou em ter de anotar um terceiro contrato de trabalho do reclamante nas funções de operador de transmissor e técnico de externas, além de pagar o correspondente salário.

Examinando o processo, a desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria destacou que a Lei nº 6.615/78 dispõe, por meio de seu artigo 20, que é radialista o empregado de empresa de radiodifusão, que exerce uma das funções descritas no artigo 40 da Lei. Por isso, não resta dúvida de que o reclamante era radialista, já que o contrato social da reclamada demonstra que ela é uma empresa de radiodifusão e o trabalhador desempenhou as funções de operador de transmissor de televisão e técnico de externas, as quais são listadas no referido artigo.

O preposto da empresa admitiu que o reclamante fazia o controle de equipamentos para transmissão, permanecendo a maior parte do tempo na sede, mas, de uma a duas vezes na semana, participava das transmissões ao vivo na Serra São Domingos. Além disso, ele fazia testes de áudio e vídeo. Já a testemunha ouvida afirmou que o trabalhador fazia todos os serviços necessários para colocar a televisão no ar, como manutenção e transmissão, atuando como técnico de áudio e vídeo. Essa mesma testemunha esclareceu que, dentro da transmissão, estavam incluídas as atividades de operador de transmissor e de técnico de externas, exercidas pelo empregado, que também fazia transmissão ao vivo.

Fazendo referência ao Decreto nº 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78, a

relatora explicou que o operador de transmissores de televisão opera os equipamentos de repetidora de televisão, efetua testes de áudio e vídeo, fazendo monitoramento dos sinais de áudio e vídeo irradiados. O técnico de externas, por sua vez, é o responsável pela conexão entre o local da cena ou evento externo e o estúdio. Nesse contexto, a relatora concluiu que o reclamante de fato exercia as funções de operador de transmissor de televisão e de técnico em externas, ainda que não o fizesse sozinho e, portanto, tem direito à remuneração correspondente.

A desembargadora esclareceu que as funções de supervisor técnico e de operação fazem parte do setor de direção, enquanto que as de operador de transmissão de televisão e técnico em externas pertencem ao setor de transmissão de sons e imagens. Como o reclamante atuava também no setor de direção, para o qual foi contratado, além dos setores de manutenção técnica e transmissão de sons e imagens, de fato, tem que ser anotado o terceiro contrato de trabalho do empregado, vez que, em outro processo trabalhista, foi reconhecida uma segunda relação de emprego.

Não há falar em aplicação dos princípios da boa-fé contratual e probidade, pois a reclamada, violando esses princípios, submeteu o reclamante ao exercício de funções inerentes a outros setores, sem, contudo proceder à devida anotação de novo contrato de trabalho como determina o artigo 14 da Lei 6.615/78, beneficiando-se ilícitamente da mão-de-obra do autor, esquivando-se de pagar a contraprestação pelos serviços adicionais prestados, finalizou, mantendo a condenação. Apenas foi dado parcial provimento ao recurso da empresa, para que seja utilizado o piso salarial da categoria no cálculo das parcelas devidas.

Fonte: TRT MG

Período de treinamento faz parte do contrato de trabalho

A participação em treinamento atende unicamente aos interesses da empresa. Por isso, o período gasto nessa atividade deve integrar o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT. Com esse entendimento, a 7ª Turma do TRT-MG manteve a decisão de 1º Grau que condenou a empresa a retificar a carteira de trabalho da empregada e a pagar o salário dos dias de treinamento.

Analisando o recurso da reclamada, o juiz convocado Márcio Toledo Gonçalves constatou

que, do dia 10 ao dia 18 de março de 2008, a reclamante permaneceu em treinamento. Embora a empresa insistisse na tese de que esse período não poderia ser considerado de trabalho, porque não houve prestação de serviços, o relator esclareceu que o artigo 40 da CLT considera como de efetivo serviço o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Concluindo ser este o caso do processo, o juiz manteve a sentença, no que foi acompanhado pela Turma julgadora.

Fonte: TRT-MG

Trabalhador que teve a mão esmagada em máquina de pão ganha R\$ 90 mil

Um empacotador do Supermercado São Roque, em Campinas/SP, que teve a mão direita esmagada quando fazia a limpeza de uma máquina cilindro, utilizada para sovar e laminar massa de pão, receberá indenização de R\$ 90 mil por danos morais. A condenação, imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, foi mantida pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O trabalhador, admitido em abril de 2001, com salário de R\$ 371,00 mensais, sofreu o acidente um ano após sua contratação. Segundo consta no processo, ficaram sequelas graves e permanentes quando, na condição de aprendiz, manuseou incorretamente a máquina de pão. Ele ingressou com ação na Justiça do Trabalho pleiteando indenização por danos materiais, estéticos e morais, no valor de 700 salários mínimos (cerca de R\$ 381 mil em valores atuais), além de pensão mensal vitalícia pela redução da sua capacidade de trabalho.

A empresa, em sua defesa, alegou que a culpa pelo acidente foi exclusiva do trabalhador, que agiu com negligência ao operar a máquina ligada à rede de eletricidade. Disse que o empregado desobedeceu às normas de procedimento por comodismo, já que a limpeza da máquina desligada dá mais trabalho.

A sentença foi desfavorável ao trabalhador. O juiz entendeu que não houve culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da empregadora no infortúnio e que a atividade que ele desenvolvia não apresentava risco, desde que executada da maneira correta. Concluiu que o acidente decorreu da atuação culposa da vítima, ao descumprir a norma de segurança óbvia até mesmo para um leigo, qual seja, a de, no momento da limpeza, manter desligada a máquina.

O trabalhador conseguiu reverter a decisão no Tribunal Regional de Campinas. O colegiado, com base no laudo pericial e no depoimento das testemunhas, concluiu que a empresa teve culpa no acidente, pois não realizou cursos para orientação dos funcionários sobre a operação e limpeza de máquinas, nem realizou a manutenção necessária do equipamento. Segundo o acórdão, o operador deve receber treinamento para trabalhar com segurança, ser supervisionado e conscientizado sobre riscos em suas atividades. O TRT condenou a empresa ao pagamento de R\$ 90 mil pelos danos morais.

O Supermercado São Roque recorreu, sem sucesso, ao TST. O relator do acórdão, ministro João Batista Brito Pereira, destacou em seu voto que o exame dos pedidos de indenização por danos morais e materiais se dá, em regra, à luz da responsabilidade subjetiva, ou seja, mediante a comprovação de culpa do empregador. Segundo ele, se o TRT concluiu que a empresa não cumpriu com seu dever de zelar pela segurança do trabalhador, cabe a ela o dever de indenizá-lo pelo acidente. O ministro considerou o valor da indenização razoável e proporcional ao dano, mantendo a condenação imposta pelo TRT.

TST (Cláudia Valente)

Gestante será indenizada por gravidez comprovada após exame demissional TST

Apesar de ter comprovado seu estado gravídico somente após o exame demissional, uma ex-empregada da Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., do Paraná, deverá receber indenização relativa ao período de estabilidade garantida às gestantes pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Embora reconhecendo que o empregador agiu de boa-fé, somente a demitindo após a realização do exame que não constatou a gravidez, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento realizado ontem (13), seguiu o voto do relator, ministro Lelio Bentes Corrêa, e não conheceu do recurso da empresa, com o fundamento de que o direito à estabilidade visa à proteção da criança.

A garantia de estabilidade ou de indenização pelo período estável à gestante quando a concepção ocorre durante o curso do contrato de emprego é tema pacificado na jurisprudência do TST, ainda que a empresa não tenha conhecimento do fato à época da dispensa. No caso, a dispensa ocorreu em 25 de abril de 2001, e o parto ocorreu em 9 de janeiro de 2002. Em 21 de agosto, uma ecografia obstétrica atestava que a concepção

ocorreu nos primeiros dias de abril de 2001, e a data foi confirmada pelas ecografias posteriores.

No julgamento do recurso na sessão de ontem, o advogado da empresa chamou a atenção para a peculiaridade do caso: a própria empregada não sabia que estava grávida, o exame demissional não constatou a gravidez mas as ecografias realizadas posteriormente comprovaram que a concepção ocorreu antes da demissão. Por isso, pediu que a empresa fosse exonerada do pagamento da indenização. O patrão demite na certeza de que está agindo corretamente e somente um bom tempo depois toma conhecimento da demanda, sustentou ele da tribuna. A empresa procedeu de forma regular, não quis burlar a lei nem negou a estabilidade, mas foi surpreendida, quase um ano depois, com um equívoco jurídico que teria cometido sem saber.

O relator confirmou que o exame demissional não acusou a gravidez, que era recente demais na ocasião. Reconheço que é surpresa para o empregador a constatação da gravidez depois do exame demissional, mas isso não o exime das conseqüências dela decorrentes, afirmou. A proteção independe do conhecimento da empresa e da própria gestante, e da possibilidade de constatação imediata, porque o sujeito do direito – o nascituro – não tem condição de se expressar pessoalmente, só através da mãe.

Os demais ministros da Primeira Turma endossaram a posição do relator. O Supremo Tribunal Federal já entendeu que nenhuma questão infraconstitucional ou de fato pode ser obstáculo à eficácia jurídica relativa à garantia da estabilidade, observou o ministro Vieira de Mello Filho. A boa fé do empregador não é oponível à garantia fundamental, que é regida pela data da concepção.

O ministro Walmir Oliveira da Costa ressaltou que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) de certo modo acolheu a tese do empregador e limitou a indenização ao período em que ele teve conhecimento da gravidez – o que só ocorreu em setembro de 2001. Mas não podemos acolher a tese da desoneração integral do empregador, assinalou. Não houve abuso do direito de despedir, mas não é por isso que a lei garante a estabilidade, e sim pela proteção à criança, concluiu.

Fonte: TST (Carmem Feijó)

Nota técnica do TST defende certidão negativa de débito trabalhista

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, afirmou, em encontro com senadores da Comissão de Assuntos Sociais que nenhuma empresa será prejudicada com a aprovação do Projeto de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo simples fato de tramitar contra ela qualquer processo ainda não solucionado em definitivo. As informações foram prestadas aos parlamentares Jaime Campos (DEM-MT), presidente da comissão, e Casildo Maldaner (PMDB-SC), relator do projeto.

Durante o encontro, o presidente do TST entregou aos senadores nota técnica com análise dos pontos do projeto. A certidão tem por objetivo principal agilizar os processos que se encontram na fase de execução. O ministro lembrou aos deputados que a Justiça do Trabalho não dispõe de mecanismo adequado, como no processo civil, de coerção e estímulo para que o devedor pague uma dívida judicial irreversível. Assim, é necessária a criação de mecanismos mais eficientes para que o trabalhador possa receber o seu crédito, como é o caso da Certidão. De cada cem trabalhadores que obtêm ganho de causa na Justiça do Trabalho, somente 31 chegam a receber seu crédito, avaliou o presidente do TST.

Pelo projeto, as empresas só poderiam participar de licitações públicas ou receber alguns tipos de incentivos fiscais com essa certidão. O projeto se encontra atualmente em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado. Ontem o presidente do TST visitou senadores da comissão para entregar a nota técnica.

No documento, o TST informa que só não receberiam a certidão as empresas que tivessem processo já totalmente transitados em julgado e cujas dívidas não tivessem ainda sendo discutidas na fase de execução. O Tribunal garante ainda que tem condições de expedir, em tempo hábil, a certidão de forma eletrônica e gratuita. Para isso, o TST está totalmente aparelhado e capacitado para avaliar a existência de débitos.

Fonte: TST (Augusto Fontenele)